



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 61/2025

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante**: Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra, pessoa coletiva nº 501 726 667, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Jani Dimas.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD nº 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70711, 70712, 70713, 70714, 70715, 70717 e 70718, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva.





#### Cláusula 2.ª

#### Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

- Instalações desportivas, no montante de 5.682,64€ (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos);
- 2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 522,84€ (quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos);
- 3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de 615,59€ (seiscentos e quinze euros e cinquenta e nove cêntimos);
- 4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de 916,41€ (novecentos e dezasseis euros e quarenta e um cêntimos);
- 5. Apoio a transportes, no montante de **969,11€** (novecentos e sessenta e nove euros e onze cêntimos);
- 6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **2.661,53**€ (dois mil e seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e três cêntimos).
- 7. Confirmação da prestação desportiva, no montante **2.631,88**€ (dois mil seiscentos e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos).

## Cláusula 3.ª

## Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **14.000,00€** (quatorze mil euros).

## Cláusula 4.ª

# Obrigações da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
- Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;





 Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

#### Cláusula 5.ª

## Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### Cláusula 6.ª

## Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

## Cláusula 7.ª

## Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

## Cláusula 8.ª

## Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 9.ª

## Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.





## Cláusula 10.ª

## Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### Cláusula 11.ª

## Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra		
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)		

Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra

(Jani Dimas)	

Min. : RO Elab. : RO

Conf : FB

Serv. Emissor: DD